



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 93/2005*

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.018 DE 05 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE LORENA "JU GONIN GUMI" PARA INICIAR O PROJETO MUNICIPAL DE JUDÔ DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.**

**DR. PAULO CESAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE LORENA "JU GONIN GUMI"**, inscrita no C.G.C. sob o n. 46.694.956/001-31, com Personalidade Jurídica Registrada sob o n. 83, fls. 44, de 25/05/1961, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei n. 241, de 14 de maio de 1961, com sede nesta cidade na Rua Gastão Vidigal, nº 52, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinada ao pagamento de professores especializados, compra de material necessário e competições e demais despesas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.018 DE 05 DE JULHO DE 2005.)

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.01.00 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.50.43 – Subvenção Social.....RS 10.000,00**

**F.P. – 27812000262.060 – Associação de Judô de Lorena “Ju Gonin Gumi”**

**Art. 3º -** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária..

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.01.00 – Encargos Gerais do Município**

**9.9.90.00 – Reserva de Contingência**

**F.P. – 999999992.099 – Reserva de Contingência.....RS 10.000,00**

**Art. 4º -** A Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 05 de julho de 2005.

**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**